

São Paulo, 13 de dezembro de 2010.

Ao

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos

Grupo de Trabalho Revisão 307/02 – Resíduos de Construção Civil

Ref.: Proposta de alteração da resolução CONAMA nº 307 de 2002 - resíduos de construção civil

Prezados Srs. Conselheiros,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS ("ABRAFATI"), estabelecida à Avenida Dr. Cardoso de Mello, nº 1340, 13º andar, conjunto 131, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, por seus representantes abaixo assinados, vem respeitosamente à presença de V. Sas., apresentar a proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, em razão dos motivos abaixo alegados.

A ABRAFATI foi criada em 1985 por um grupo de fabricantes de tintas, com o objetivo de dotar o setor de uma entidade de âmbito nacional, moderna e livre, para atuar em todos os campos e situações em que se fizesse necessária uma manifestação ou ação coletiva da indústria de tintas.

A entidade reúne indústrias que representam a maior parte da produção de tintas e vernizes no País. Parte dos associados é constituída por empresas subsidiárias de grupos internacionais e parte por empresas com capital majoritário ou totalmente brasileiro. Entre seus objetivos estão:

- 1. Desenvolver, entre os produtores de tintas no País, a leal concorrência, o respeito ao consumidor, o correto cumprimento das leis.*
- 2. Incentivar o desenvolvimento em geral da indústria de tintas e vernizes no Brasil, tendo-se sempre presentes o interesse público e o progresso do país.*
- 3. Estabelecer contatos com autoridades públicas, órgãos governamentais, entidades de classe e associações ligadas à indústria de tintas.*
- 4. Buscar o aprimoramento ético e de qualidade das empresas, bem como incentivar uma crescente consciência e ação para a proteção ambiental e responsabilidade social.*

Reunindo os principais fabricantes de tintas do País, a ABRAFATI tem uma constante preocupação com qualidade, serviço, **proteção ambiental**, atualização tecnológica e imagem do setor.

Desde o início de suas atividades, o respeito ao meio ambiente esteve no centro das atenções da ABRAFATI. A entidade tem buscado estar sempre à frente das discussões sobre esse tema, promovendo encontros científicos com a participação de renomados especialistas nacionais e internacionais, como o Congresso Internacional de Tintas e o Seminário de Assuntos Ambientais. Tem, também, procurado estar no centro das discussões internacionais sobre meio ambiente, ligadas ao setor de tintas, acompanhando o que acontece, participando de reuniões e mantendo um intercâmbio de informações com as mais representativas entidades.

Ao mesmo tempo, a ABRAFATI incentiva a pesquisa – acadêmica e empresarial – relacionada aos mais diferentes avanços em tecnologias e processos que reduzam riscos e contribuam para a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.



ABRAFATI
Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas



Visa ainda que o setor se destaque no cumprimento e, mais do que isso, na superação das exigências da legislação existente – que, em muitos aspectos, é bastante avançada para os padrões internacionais. O processo de implementação do GHS (Global Harmonization System) e do programa Coatings Care no Brasil são algumas das iniciativas e atividades que a ABRAFATI desenvolve nesse campo.

Da mesma forma, a ABRAFATI realizou em dezembro de 2007 um estudo, o qual foi elaborado pela empresa "ETEP", conforme documento anexo, para verificar qual seria a classificação das embalagens de tintas metálicas descartadas após seu uso, se seriam perigosas ou não perigosas, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes, para poder assim determinar as possibilidades de descarte e reciclagem desses resíduos. Referido estudo foi feito tendo em vista entendimentos mantidos com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB com objetivo de verificar de forma mais aprofundada a classificação adequada das embalagens de tintas metálicas descartadas após seu uso conforme normas técnicas aplicáveis.

Nos termos da atual redação da Resolução CONAMA nº 307 de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, os resíduos de construção civil são classificados em quatro classes distintas, A, B, C e D. Desta forma, esta classificação determina qual será a destinação final adequada para cada tipo de resíduo.

Como se sabe, segundo o artigo 3º, os resíduos classe A, considerados como os resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de obras ou edificações (cerâmica, argamassa, concreto, etc.) ou de processos de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados. Os resíduos classe B, como o plástico, papel/papelão, metal, vidro, etc., deverão ser reutilizados ou reciclados. Os resíduos classe C, considerados como os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, deverão ser destinados conforme as normas técnicas específicas. **Por fim, os resíduos classe D, considerados como os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como, tintas, solventes, óleos e outros que podem ser considerados nocivos à saúde, deverão ser destinados conforme as normas técnicas específicas.**

Por outro lado, o artigo 10 da citada Resolução determina os tipos e modos de destinação permitidas para cada classe de resíduos, sendo certo que para os resíduos objeto deste estudo, ou seja, classe D, há descrição neste artigo que estes devem ser destinados em conformidade com as normas técnicas específicas, o que acaba não permitindo de forma clara e expressa a reciclagem desses resíduos.

Bem sabemos que apenas a existência de uma norma técnica específica permitindo a reciclagem das embalagens de tintas já seria o suficiente para que essas embalagens pudessem ser recicladas. Entretanto, a realidade não é essa. Além de não existir essa norma técnica, podemos verificar que na prática e no dia a dia os geradores de forma geral entendem não ser possível a reciclagem dessas embalagens de tinta porque existe a norma do CONAMA que expressamente denomina o resíduo de tinta como perigoso.

Ademais, importante ressaltar que a redação contida nessa Resolução para especificar os resíduos da classe D não é totalmente clara, pois não se pode ter absoluta certeza sem a devida análise técnica de que os resíduos ali exemplificados por si só devem ser classificados como perigosos, como é o caso do resíduo de tinta objeto deste estudo e requerimento. Desta forma, em nossa análise o correto seria classificarmos no item D apenas aqueles resíduos que existam estudos que comprovadamente através das análises técnicas segundo a NBR 10004 assim o classificam sendo certo que os que assim não o sejam poderiam ser inseridos em outra classe e respectivo inciso.

Dada essa incerteza da classificação e exemplificação trazida pela norma, a sociedade e os consumidores acabam interpretando a descrição dos exemplos trazidos no artigo 3º da norma de forma restritiva, isto



ABRAFATI

Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas



é, não entendem como possível a reciclagem das embalagens de tinta por se tratar de resíduo perigoso, na contramão do que acreditamos ter sido objetivo da norma quando da sua formulação.

A fim de demonstrar que os resíduos de embalagem de tinta não devem ser incluídos na classificação D, a ABRAFATI contratou uma empresa técnica que realizou os estudos necessários para avaliar a periculosidade deste resíduo. De acordo com a conclusão obtida junto aos laboratórios credenciados e o estudo realizado pela ETEP, **as embalagens metálicas de tinta recolhidas não possuem características de resíduos perigosos**, pelo contrário, **foram consideradas, em consonância com a Norma ABNT NBR nº 10.004 como resíduos não perigosos e não inertes.**

Assim as embalagens metálicas de tinta não merecem o mesmo tratamento da categoria "D" citada na CONAMA 307, pois não possuem substâncias e/ou características nocivas, permitindo assim que sejam recicláveis e que esta possibilidade seja expressamente descrita na norma, e não de uma forma genérica e dúbia de interpretação como o que está descrito no artigo 10, pois sendo estas substâncias não perigosas enquadrar-se-iam este tipo de resíduo de embalagem nas categorias A ou B do artigo 3º da CONAMA.

Ademais, com fundamento neste estudo, chegamos à conclusão que qualquer resíduo de tinta não deve ser considerado perigoso, pois o estudo comprova que a embalagem metálica de tinta após o seu uso não é perigosa.

Obviamente que o que poderia auferir qualquer periculosidade ao resíduo seria a própria tinta, uma vez que a embalagem metálica por si só não é considerada perigosa, vide os alimentos que assim são embalados e dispostos nas prateleiras dos supermercados. Neste ponto, cumpre-nos indagar e afirmar que se ficou concluído que a embalagem de tinta após o uso não é perigosa, podemos concluir que o próprio resíduo de tinta nas latas também não é necessariamente um resíduo perigoso, até mesmo porque diversos são os tipos de tinta existentes no mercado, por exemplo, as tintas a base de água. Sendo assim, entendemos também que a exemplificação contida no artigo 3º da classe D deve ser alterada, retirando a palavra genérica tinta, pois com base no estudo ora apresentado não há razão para este resíduo continuar nesta classificação.

Portanto, diante o exposto e o ora apresentado no estudo elaborado pela ETEP Consultoria, Gerenciamento e Serviços anexo, viemos por meio deste propor para esta Câmara Técnica, que já possui um Grupo de Trabalho que estuda as necessidades de alteração da Resolução CONAMA nº 307 de 2002, a solicitação de inclusão da discussão da matéria acima citada junto ao respectivo Grupo de Trabalho para que este possa entender, analisar e aprovar a alteração da citada Resolução no sentido que os resíduos de latas de tinta, isto é, embalagens metálicas de tintas após a sua utilização, atualmente enquadrados de forma genérica na Classe D sejam expressamente enquadrados como resíduo da Classe A ou B, pois nestas novas classificações há a permissão e indicação taxativa para reciclagem, o que não ocorre de forma direta para os resíduos da classe D, bem como seja excluído da classe D o resíduo de tinta genericamente inserido na redação original da norma.

Assim, a proposta da ABRAFATI se resume na alteração do artigo 3º da Resolução CONAMA 307 de 2002, abaixo transcrito, para que o resíduo de embalagem metálica de tinta não seja mais considerado como classe D e sim classe A ou B, permitindo e estimulando a sua reciclagem.

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

- Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;



ABRAFATI

Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas



- **Classe B** - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- **Classe C** - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;
- **Classe D** - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Em decorrência do exposto, solicitamos a permissão para apresentar o assunto junto ao Grupo de Trabalho responsável por alterar a Resolução CONAMA 307 de 2002, para ao final dos trabalhos podermos conferir a devida alteração do texto do artigo 3º da citada Resolução, ou de alterar **a classificação do resíduo de embalagem metálica de tinta**, para que este possa ser reaproveitado em outros processos produtivos, bem como para que seja feita análise mais aprofundada sobre a classificação genérica dada ao resíduo de tinta.

Por fim, solicitamos a inclusão deste pedido na pauta da próxima reunião da Câmara Técnica para que possamos explicar com mais detalhes a proposta ora apresentada.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que façam necessários.

Atenciosamente,

DILSON FERREIRA
Presidente Executivo da ABRAFATI